



Guia Prático IFRS 17

**Separando componentes de
um contrato de seguros**

Fevereiro de 2018



A série de publicações “Guia Prático IFRS 17” da KPMG no Brasil trata, de maneira prática e objetiva, sobre tópicos diversos abordados pela norma.

Separando componentes de um contrato de seguros

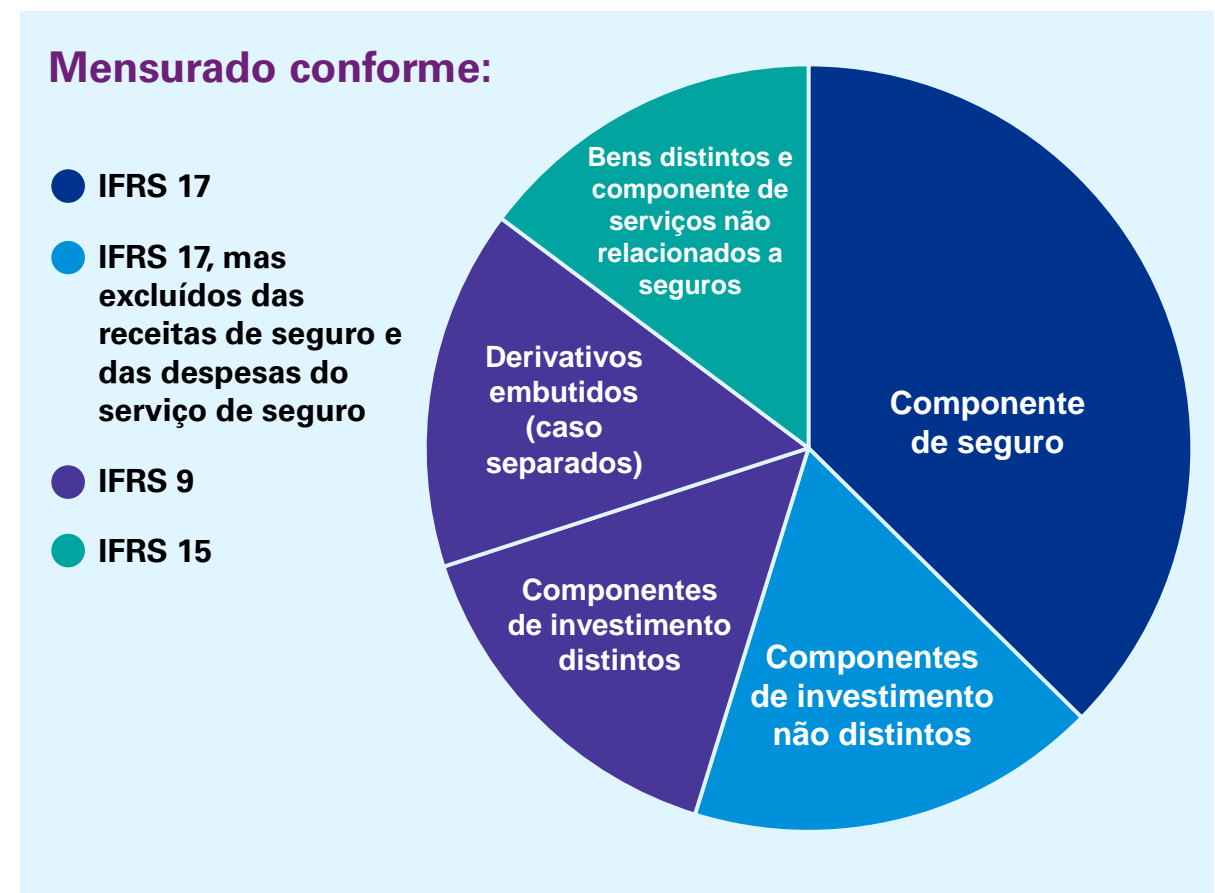
Os contratos de seguro geram uma série de direitos e obrigações que juntos geram um conjunto de fluxos de caixa. Alguns tipos de contratos de seguro fornecem somente a cobertura de seguro, como é o caso da maioria dos contratos “não vida” de curto prazo.

No entanto, muitos tipos de contratos de seguro – por exemplo, contratos vinculados a investimentos e outros contratos de participação – têm um ou mais componentes que estarão no alcance de outra norma se a Companhia contabilizá-los separadamente.

Alguns contratos de seguro contém:

- componentes de investimento: por exemplo, depósitos puros, tais como instrumentos financeiros, por meio dos quais uma entidade recebe um valor específico e se compromete a reembolsar esse valor acrescido de juros;
- componentes de bens e serviços: por exemplo, serviços não relacionados a seguros, tais como administração de aposentadorias, serviços de gerenciamento de risco, gestão de ativos ou serviços de custódia, não relacionados ao cumprimento do contrato; e
- derivativos embutidos: por exemplo, derivativos financeiros, como opções de taxa de juros ou opções vinculadas à um índice de ações.

O gráfico mostra qual norma aplicar a cada um desses componentes. A IFRS 17 faz uma distinção entre componentes ‘distintos’ e ‘não distintos’.



Separando componentes de um contrato de seguros

Um “componente de investimento” representa os valores que um contrato de seguro exige que a entidade pague ao segurado, mesmo se um evento segurado não ocorra.

Um componente de investimento é separado do contrato de seguro principal e calculado de acordo com a IFRS 9 se ele for “distinto”.

O componente de investimento é distinto se:

- ele e o componente de seguro não são ‘altamente inter-relacionados’; e
- um contrato com termos equivalentes for ou pudesse ser vendido separadamente no mesmo mercado ou jurisdição.

Não é necessário realizar uma busca exaustiva para identificar se um componente de investimento é vendido separadamente; no entanto, todas as informações razoavelmente disponíveis devem ser consideradas.

Os componentes de investimento que **não são distintos** do contrato de seguros não são separados do contrato de seguro, e sim contabilizados junto com o componente de seguro. No entanto, os recebimentos e pagamentos desses componentes de investimento não distintos estão excluídos da receita do contrato de seguro e das despesas do serviço de seguros apresentadas no resultado.

Um **derivativo embutido é separado** do contrato de seguro principal de acordo com a IFRS 9 quando:

- as características econômicas e riscos do derivativo implícito não estejam intimamente relacionados aos do contrato principal; e
- o derivativo embutido não seria um contrato de seguro como um contrato isolado – por exemplo, um instrumento financeiro com os mesmos termos atenderia a definição de um derivativo e estaria no âmbito da IFRS 9.

A promessa de fornecer bens ou serviços não relacionados a seguros é distinta e separada do contrato de seguro se o segurado puder se beneficiar dos bens ou serviços:

- por conta própria; ou
- com outros recursos que estão prontamente disponíveis para o segurado – ou seja, recursos que já foram obtidos ou são vendidos separadamente pela entidade ou por qualquer outra entidade.

As atividades que a entidade deve realizar para cumprir o contrato não são consideradas para separação se a entidade não transferir um bem ou um serviço para o segurado à medida que essas atividades ocorrem.

A IFRS 17 permite, mas não exige, que uma entidade aplique a IFRS 15 aos contratos de serviços de taxa fixa, que dependem de um evento incerto, se o objetivo principal dos contratos for a prestação de um serviço.



Fale com o nosso time

Luciene Magalhães
Sócia – Líder do Setor de Seguros LATAM
ltmagalhaes@kpmg.com.br
(11) 3940-3144

Phelipe Silva Linhares
Sócio – Financial Risk Management
plinhares@kpmg.com.br
(11) 3940-6667

Joel Garcia
Sócio – Financial Risk Management
joelgarcia@kpmg.com.br
(11) 3940-6298

Érika Ramos
Sócia - Prática de Seguros
ecramos@kpmg.com.br
(11) 3940-3785

Danielle Torres
Sócia-Diretora – Prática de Seguros
dftorres@kpmg.com.br
(11) 3940-6435

www.kpmg.com.br



© 2018 KPMG Assurance Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.